

# **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA PRODUTOR RURAL: ESTUDO COMPARATIVO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA PESSOA FÍSICA X PESSOA JURÍDICA.**

Ana Cláudia Frank<sup>1</sup>

Cleber Marcos Rodniski<sup>2</sup>

O objetivo da pesquisa propõe verificar a menor carga tributária incidente para o produtor rural por meio do planejamento tributário, com a comparação entre pessoa física e jurídica, ao aplicar os regimes tributários possíveis, como IRPF (pessoa física), Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional. Para atingir o objetivo proposto, a pesquisa classificou-se como uma pesquisa descritiva, de natureza qualitativa, em forma de estudo de caso. Na coleta de dados utilizou-se a análise documental, observação e entrevista semiestruturada com o proprietário. Para verificação e análise final do trabalho foram apresentados comparativos na mudança de enquadramento. Os resultados apurados apontaram diferenças significativas entre as alíquotas aplicadas à pessoa jurídica, tornando-se as opções mais onerosas, enquanto a mais vantajosa para o produtor rural pessoa física é a tributação pelo Imposto de Renda, tanto no montante de tributos como na simplificação de controle das atividades.

Palavras-chaves: Agronegócio. Planejamento Tributário. Produtor Rural. Tributação.

## **1.INTRODUÇÃO**

A ascendência da carga tributária tem atingido o país inteiro, e tem refletido nos mais diversos segmentos. Isso faz com que seja necessário desembolsar cada vez mais recursos para o pagamento de tributos, tanto federais como estaduais e municipais. Nessa realidade, busca-se meios para alcançar a economia fiscal, isto é feito a partir do planejamento tributário, na grande maioria das vezes aplicado as empresas, no entanto ele pode ser utilizado em benefício da pessoa física, assim como o produtor rural.

O agronegócio tem uma expressiva participação na economia brasileira com participação de quase 25% do PIB em 2016 segundo a CNA – Confederação Nacional da

---

<sup>1</sup> Estudante na UNOESC – Chapecó, graduada em Ciências Contábeis pela UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina.

<sup>2</sup> Professor na UNOESC – Chapecó, Mestre em Contabilidade pela UNISINOS – Universidade do Vale do rio dos Sinos – RS.

Agricultura. Seu desenvolvimento deve-se as condições favoráveis que o país apresenta, como disponibilidade de terras agricultáveis, clima, abundância de água, e as tecnologias utilizadas no campo, porém precisa vencer alguns desafios como infraestrutura, logística, concentração de investimentos em grandes empresas, gestão e legislação tributária.

Ainda, conforme apresenta a CNA, cerca de 1/3 do agronegócio brasileiro é formado pela agropecuária familiar. Em Santa Catarina, por exemplo, o trabalho familiar em pequenas propriedades é característica típica da atividade, que responde por 20% do PIB do Estado e 6,4% do setor no país. Essas pequenas propriedades são responsáveis por 70% da produção do estado e é na região Oeste onde se concentra a maior parte, com destaque para produção de suínos, aves e leite.

Haja vista a importância do agronegócio para o Oeste Catarinense, que está se aperfeiçoando e conquistando mais espaço a cada dia, faz-se necessário demonstrar e orientar o contribuinte, produtor rural, sobre procedimentos úteis a serem adotados, a fim de conhecer os benefícios que possam ser obtidos e reduzir, adiar ou anular os tributos, por meio do planejamento tributário, com intenção de trazer segurança a atividade e maiores resultados, uma vez que, o setor sofre com o êxodo rural e sucessão familiar. Dessa forma, esta pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: Qual a menor tributação incidente para o produtor rural como pessoa física ou jurídica, aplicando-se os regimes tributários existentes?

Para a resolução do problema, o objetivo principal propõe verificar a menor carga tributária incidente para o produtor rural por meio do planejamento tributário, com a comparação entre pessoa física e jurídica, ao aplicar os regimes tributários possíveis, como IRPF (pessoa física), Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional.

A pesquisa realizou-se em uma propriedade rural, localizada no município de Palmitos, onde a atividade predominante é a criação de suínos e como atividades secundárias a produção de milho e soja, baseando-se em informações dos últimos doze meses (Setembro 2015 a Agosto de 2016), como faturamento, tributação, custos e despesas. Ela pode ser classificada como uma pesquisa descritiva, de natureza qualitativa, em forma de estudo de caso. Para coletar os dados utilizou-se a análise documental, observação e entrevista semiestruturada com o proprietário.

O trabalho organiza-se em seis capítulos, incluindo essa introdução. Em seguida está apresentado o referencial teórico necessário para o estudo. O terceiro capítulo destaca a metodologia utilizada. Depois, o quarto capítulo contém a análise dos dados e respectivos resultados. Em seguida apresentam-se as considerações finais do estudo. Por fim, têm-se as referências bibliográficas utilizadas para embasamento da pesquisa.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Para a execução do assunto abordado nesta pesquisa, apresenta-se neste capítulo conceitos e terminologias acerca do agronegócio brasileiro, planejamento tributário e os enquadramentos tributários possíveis, tanto para pessoa jurídica como física, a fim de dar embasamento teórico ao estudo proposto.

### **2.1 AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**

O aumento da população urbana no Brasil faz com que, para muitos, seja desconhecida a importância de uma grande parcela do nosso produto interno: o agronegócio. Responsável por uma parte significativa de nossas exportações, por uma grande movimentação na economia e pela geração de muitos empregos, a agropecuária representa um segmento essencial em nosso país.

Para Crepaldi (2011), o agronegócio é o motor da economia nacional, com grandes avanços quantitativos e qualitativos, destaca-se por sua capacidade empregadora e geração de renda, ultrapassando os índices do setor industrial. Desempenha posição de destaque, pois trata-se de um segmento dinâmico que impulsiona os demais setores, assim como o industrial, comercial, de serviços, turismo, entre outros.

Segundo o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atualmente, cerca de 25% dos postos de trabalho no Brasil estão relacionados ao agronegócio. Isso se deve a expansão do segmento e a necessidade de se utilizar tecnologias cada vez mais avançadas, para qual exige-se mão de obra especializada. Enquanto em muitos setores o desemprego só aumenta, o agronegócio sempre abre novas oportunidades.

Em uma época marcada por uma economia em recessão, o agronegócio representa mais de 40% do volume de exportações do país, acumula constantes superávits, enquanto os demais setores da economia são deficitários. Só no mês de abril de 2016, a balança comercial do agronegócio superou os US\$ 7 bilhões.

Já o PIB do agronegócio representa cerca de 25% do total do país, ultrapassando um trilhão de reais. Para a sétima economia do mundo, esse percentual é um índice de destaque, e faz com que o agronegócio seja de fato um item de relevância na lista dos componentes do produto interno bruto nacional.

Apesar de todos os benefícios alcançados pelo segmento nos últimos tempos, existem algumas dificuldades a serem vencidas, principalmente, pelo agronegócio familiar. Há

problemas no país com infraestrutura, logística, custos e também com a legislação tributária, que muitas vezes é ignorada ou desconhecida. Para tanto, o planejamento tributário surge como uma ferramenta para auxiliar nessa dificuldade, otimizando ainda mais os resultados do setor.

## 2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA O PRODUTOR RURAL

O planejamento tributário pode ser utilizado para fazer um melhor controle de suas atividades desempenhadas dentro da propriedade rural, obtendo assim uma visão de futuro, organizando-as para que possa seguir em frente sem medo se futuras penalidades do governo, tanto nas esferas municipais, estaduais e federais. Segundo Fabretti (2006, p.28) o planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Para a maioria dos produtores rurais o planejamento tributário é desconhecido e nunca foi utilizado, pois estão acostumados ao método antigo de não controlar o que se vende e o que se compra, diante dessa dificuldade é que devemos orientar e demonstrar os benefícios trazidos por planejar os tributos, para que sejam notados os resultados alcançados pela atividade.

A economia tributária, atualmente, é uma importante fonte, sendo pessoa física ou jurídica, de aumento de capital de giro, de liquidez, de rentabilidade e lucratividade sem que ocorra incremento efetivo de recursos externos. Além de fazer planejamento tributário é preciso revisá-lo constantemente, pois as mudanças da lei são periódicas, assim a saúde financeira fica preservada. Crepaldi (2011) menciona que: o planejamento rural visa organizar a produção da propriedade objetivando melhor utilização dos fatores de produção, aumento das eficiências técnica e econômica e, assim, melhorar a rentabilidade econômica e a renda do proprietário.

Diante disso entende-se que o planejamento na atividade rural tem extrema importância, pois é por meio dele que os produtores organizam suas ações no decorrer do exercício de suas atividades, melhorando assim o seu fator econômico. Não existe fórmula pronta para fazer o planejamento tributário, este, deve ser realizado a partir do entendimento do sistema tributário brasileiro para então encontrar a melhor forma de planejamento para os contribuintes levando em consideração sua atividade e predominância no mercado, ou seja, o planejamento tributário muda de acordo com o contribuinte, o que é bom para um não necessariamente será viável para o outro.

O benefício do planejamento tributário para o produtor rural está diretamente ligado a postergação, não ocorrência ou diminuição do fato gerador. Ao anular ou diminuir o fato gerador do tributo, conseqüentemente se efetiva a economia tributária.

## 2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS APLICADOS AO PRODUTOR RURAL

O planejamento tributário para ser elaborado de forma legal e eficaz é absolutamente necessário saber quais os impostos, as taxas e as contribuições que têm a obrigatoriedade de serem recolhidas, e ter o devido conhecimento das formas de tributação, bem como do faturamento da propriedade.

O CTN - Código Tributário Nacional (2006) conceitua o tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não se constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, podendo ser incididos outros, a depender da situação que o país venha sofrer.”

Diante do Sistema Tributário no Brasil, pode-se optar pelo enquadramento que melhor for vantajoso desde que atenda aos requisitos impostos em lei. Os enquadramentos podem ser, no caso de pessoa jurídica o Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Arbitrado (ocorre quando a pessoa jurídica não cumpre as obrigações referentes ao lucro real ou presumido), e para pessoas físicas a tributação se dá pelo Imposto de Renda.

### 2.3.1 Simples Nacional

O regime tributário Simples Nacional, como o próprio nome indica, é um regime de enquadramento simplificado, onde os impostos são unificados e reduzidos, conforme determina a Lei Complementar 123/2006. Porém não são todas as empresas que podem optar por este enquadramento, por se tratar de um regime que estabelece normas de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso do produtor rural, poderá ser feita opção pelo Simples Nacional, desde que este esteja inscrito no CNPJ. Sendo assim, conforme a LC 123/2006, será recolhido de forma unificada oito impostos, como o IRPJ – Imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica, CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, IPI – Imposto sobre produtos industrializados, COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, PIS/ PASEP, CPP – Contribuição Patronal Previdenciária, ICMS e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

As alíquotas para o Simples Nacional variam conforme a faixa de faturamento acumulada nos últimos 12 meses, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Rec. Bruta em 12 meses (R\$)	Alíq. (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	Cofins (%)	PIS/Pasep (%)	CPP (%)	ICMS (%)
Até 180.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25
180.000,01 a 360.000,00	5,47	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86
360.000,01 a 540.000,00	6,84	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33
540.000,01 a 720.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56
720.000,01 a 900.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58
900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82
1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84
1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87
1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07
1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10
1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38
1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41
2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45
2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48
2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51
2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82
2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85
3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88
3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91
3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95

Fonte: Anexo I da Lei Complementar 123/2006, (2016)

Para determinação da alíquota utiliza-se a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. A partir deste, consulta-se no anexo a qual a empresa pertence, nesse caso do Comércio, Anexo I, identificada a faixa descobre-se a alíquota, que deve ser aplicada ao faturamento do período em questão.

### 2.3.2 Lucro Presumido

Segundo a Lei nº 12.814/2013, o Lucro Presumido é definido como um regime que enquadra a empresa que não esteja obrigada ao Lucro Real e com receita bruta total anual de até R\$ 78 milhões, ou a R\$ 6,5 milhões, multiplicado pelo número de meses em atividade no

ano-calendário anterior. Considera-se como receita bruta total a receita bruta de vendas acrescidas do ganho de capital e demais receitas que não são decorrentes da atividade.

De forma geral, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados a receita operacional. A partir desse resultado são somadas as demais receitas, por isso é chamado de Lucro Presumido. Os percentuais aplicados variam conforme a atividade. Para a atividade rural tem-se um percentual de 8% para o IRPJ e 12% para o CSLL, conforme a Lei 9.249/1995.

Para fins de cálculo do IRPJ aplica-se o percentual de 15% sobre o lucro presumido encontrado, além do adicional, que estará sujeito a aplicação de 10% sobre a parcela do lucro presumido que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 pelo número de meses do período de apuração. Para calcular a CSLL, aplica-se 9% a base de cálculo encontrada.

Além do IRPJ e CSLL, as pessoas jurídicas estão sujeitas as contribuições ao PIS e COFINS, para o Lucro presumido a incidência é cumulativa, com alíquotas de 0,65% e 3%, para o PIS e COFINS, respectivamente. Essa é a regra geral, no entanto, a legislação apresenta alguns benefícios em relação a esses tributos, como a não-incidência, alíquota zero e suspensão. Para a grande maioria dos produtos da agropecuária aplica-se a suspensão, a propriedade em estudo tem como produto de sua atividade o suíno vivo, milho e soja em grãos, como a seguir:

- Suíno NCM 0103.91.00: Suspensão de PIS/COFINS na venda efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, quando os animais vivos são vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, conforme inciso III do art. 54 da Lei nº 12.350/2010. A suspensão não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo, conforme inciso I, Parágrafo único, art. 54 da Lei nº 12.350/2010.

- Soja NCM 1201.90.00: A partir de 10/10/2013 está suspensa da incidência do PIS e da COFINS as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 da TIPI, conforme previsto na Lei nº 12.865/2013, art. 29.

- Milho NCM 1005.90.10: Suspensão de PIS/COFINS na venda efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa: a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; c) para pessoas físicas; Conforme inciso I do art. 54 da Lei nº 12.350/2010. A suspensão não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo, conforme inciso I, Parágrafo único, art. 54 da Lei nº 12.350/2010.

Além destes tributos, há a incidência de contribuições previdenciárias, que se caracterizam da seguinte maneira: a) 2,85% sobre receita bruta oriunda da comercialização da produção (de todo o empreendimento), a fim de recolher as contribuições devidas à seguridade social (2,6%) e ao SENAR (0,25%); e b) 2,7% sobre o valor total da remuneração de empregados e demais segurados do setor rural, a fim de recolher as contribuições devidas ao FNDE (2,5%) e ao INCRA (0,2%), conforme o Anexo II da Instrução Normativa RFB 1238/2012.

Na esfera estadual, tem-se a incidência do ICMS – Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, que varia conforme o produto vendido, no caso do suíno vivo o Decreto nº 811/2016 define uma redução de 50% na base cálculo das saídas tributadas em 12%, ou seja, 6% alíquota direta. Para a soja, segundo o art. 3º, VII, Anexo 3 do Regulamento do ICMS/SC, o imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação de mercadorias. Já o milho fica isento de recolhimento, conforme descrito no art. 31º, II, Anexo 2 do Regulamento, desde que destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal.

Para melhor demonstração segue planilha com os tributos incidentes no regime tributário Lucro Presumido:

Tabela 2. Tributos incidentes no Lucro Presumido

Tributos	Produtos		
	Suíno Vivo	Soja em grãos	Milho em Grãos
IRPJ/ Adicional	1,2% e 10%	1,2% e 10%	1,2% e 10%
CSLL	1,08%	1,08%	1,08%
PIS /COFINS	Suspenso	Suspenso	Suspenso
FUNRURAL/	2,85% s/ faturamento	2,85% s/ faturamento	2,85% s/ faturamento
INSS	2,7% s/ remuneração	2,7% s/ remuneração	2,7% s/ remuneração
ICMS	6%	Diferido	Isento
<b>Total</b>	<b>23,83%</b>	<b>17,83%</b>	<b>17,83%</b>

Fonte: Adaptado de Lei nº 9.249/1995, Lei nº12.350/2010, Anexo II da INRFB 1238/2012, Decreto nº 811/2016 e RICMS/SC.

Para uma boa aplicação do planejamento tributário, é necessário rever constantemente a legislação, pois as alíquotas podem variar, assim como analisar a tributação de cada produto individualmente, pois geralmente cada um tem seus benefícios.

### 2.3.3 Lucro Real

Diferente do Lucro Presumido, o lucro real parte do resultado contábil. Depois de apurado o lucro contábil, devem ser procedidos ajustes: adições e exclusões previstas em lei, conceito dado no Decreto-lei 1.598/1977. E é nesse ponto que as atenções devem ser redobradas, pois nem tudo aquilo que resulta em diminuição do lucro da empresa, é aceito para diminuir a base de cálculo tributável.

Após efetuadas as adições e exclusões têm-se o lucro real, que é a base de cálculo para o IRPJ e CSLL. Para conhecer o IRPJ devido aplica-se a alíquota de 15% e à parcela do lucro que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 pelo número de meses do período de apuração, aplica-se 10%. Ainda, a CSLL está sujeita a alíquota de 9%.

No Lucro Real, o PIS/PASEP e COFINS está sujeito ao regime não cumulativo, previstos na Lei 10.637 /2002 e 10.833/ 2003, respectivamente, onde é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime a alíquota para o PIS /PASEP é de 1,65% e COFINS 7,6%. No entanto, assim como no Lucro Presumido, está suspensa a incidência desses tributos decorrente da venda de suínos, soja e milho em grãos.

É o que se repete para as contribuições previdenciárias e o ICMS, tem-se a mesma incidência que no Lucro Presumido. O que diferencia um regime tributário do outro é a apuração do IRPJ e CSLL. A seguir é demonstrado todos os tributos incidentes para o regime tributário do Lucro Real:

Tabela 3. Tributos Incidentes no Lucro Real

Tributos	Produtos		
	Suíno Vivo	Soja	Milho
IRPJ/ Adicional	15% e 10%	15% e 10%	15% e 10%
CSLL	9%	9%	9%
PIS / COFINS	Suspenso	Suspenso	Suspenso
FUNRURAL/	2,85% s/ faturamento	2,85% s/ faturamento	2,85% s/ faturamento
INSS	2,7% s/ remuneração	2,7% s/ remuneração	2,7% s/ remuneração
ICMS	6%	Diferido	Isento
<b>Total</b>	<b>45,55%</b>	<b>39,55%</b>	<b>39,55%</b>

Fonte: Adaptado de Decreto Lei 1.598/1977, Lei nº12.350/2010, Anexo II da IN RFB 1238/2012, Decreto nº 811/2016 e RICMS/SC.

Até então percebe-se que as maiores alíquotas, na pessoa jurídica, são para o Lucro Real, porém não significa dizer que é o enquadramento mais desvantajoso, pois é preciso observar

que as bases de cálculo diferem em todos os casos, e o que parece ser desvantajoso ao primeiro olhar torna-se viável na prática. Está aí a importância de se analisar todos os detalhes.

#### **2.3.4 Imposto de Renda Pessoa Física**

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR 1999) ao tratar da tributação das pessoas físicas, define a partir no Art. 58 a atividade rural como exploração da agricultura, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais, a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais.

Conforme Marion (2010, p. 182), “o resultado da exploração da atividade rural por pessoas físicas, deverá ser feito mediante escrituração do livro-caixa, exceto para contribuintes cuja receita anual seja de valor até R\$ 56.000,00, estando dispensados da escrituração do livro”.

Segundo o RIR/1999, a base tributável para a atividade rural pessoa física será apurado por meio do regime financeiro, isto é, Receitas Recebidas e Despesas Pagas. A receita é composta pela venda de produtos oriundos de atividades rurais, executadas pelo próprio produtor rural. As despesas são divididas em despesas de custeio e investimentos, as quais são indispensáveis para realização da atividade rural.

Sendo assim, o resultado alcançado pelas receitas recebidas deduzidas as despesas pagas, servirão de base para apuração do imposto de renda. Marion (2010), ressalta ainda que caso ocorra prejuízo, este poderá ser compensado integralmente com o resultado positivos dos anos seguintes.

De acordo com RIR/1999, “no caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, cada produtor rural deve escriturar as parcelas da receita, da despesa de custeio, dos investimentos e dos demais valores que integram a atividade rural que lhe caibam.” Ou seja, em uma propriedade em que há uma família explorando a atividade rural, tanto a receita como as despesas podem ser divididas, e não tributadas apenas há uma pessoa, o que muitas vezes gera um alto valor de imposto a pagar.

Ao encontrar a base tributável, aplica-se as alíquotas vigentes para o período da declaração, para essa pesquisa, será demonstrado na tabela a seguir percentuais do IRPF 2016:

Tabela 4. Tabela Progressiva IRPF 2016.

<b>Base de Cálculo R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a Deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

Fonte: Receita Federal do Brasil (2016)

No ano de 2016, esteve obrigado a declarar o produtor rural que obteve receita bruta anual superior a R\$ 140.619,55 e/ou pretenda compensar no ano-calendário de 2015, prejuízos de anos anteriores. O produtor pode optar por utilizar o cálculo simplificado de imposto de renda, conseqüentemente, deixa de lado o livro caixa. Nessa forma de tributação utiliza-se 20% sobre as receitas tributáveis, para encontrar a base de cálculo, sem comprovação das despesas dedutíveis. Nesse caso, é preciso verificar qual hipótese é menos onerosa.

### **3. METODOLOGIA**

Por meio da metodologia pretende-se facilitar o desenvolvimento da pesquisa e demonstrar o caminho a ser seguido para a resolução do problema e atingir os objetivos propostos. Salomon (2010, p. 223) afirma que “se o projeto é de pesquisa, importa explicitar detalhadamente a metodologia que funciona como suporte e diretriz da pesquisa”.

#### **3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA**

Na intenção de demonstrar a carga tributária incidente nas atividades rurais, a presente pesquisa objetiva verificar o regime tributável mais adequado, aquele em que apresentar menor valor, para o produtor, sendo ele pessoa física ou jurídica.

Classifica-se como descritiva, de natureza qualitativa, em forma de estudo de caso. Para Gil (2002, p. 54) “o estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”. O objeto de estudo é uma propriedade rural, localizada no município de Palmitos, no Oeste de Santa Catarina, com atividade de destaque a produção de suínos, também há produção de milho e soja, definida a

partir da acessibilidade, pois foi a única propriedade que se dispôs a fornecer as informações necessárias.

Ainda, Mascarenhas (2012) ressalta um problema na utilização do estudo de caso para elaboração da pesquisa, onde se utiliza uma amostra muito reduzida, isso acarreta a impossibilidade de generalizar os resultados obtidos. Portanto, os resultados obtidos pela pesquisa, não poderão ser estendidos a outros produtores, pois faturamento, custos, despesas e atividades executadas se diferenciam de propriedade para propriedade.

### 3.2 COLETA DE DADOS

Para o desenvolvimento de uma pesquisa, se faz necessário um planejamento, isso requer a função de planejar a coleta de dados. Diante disso, para a realização da pesquisa foi utilizado como instrumento de coleta de dados a entrevista semi estruturada. Conforme Marconi e Lakatos (2011) a entrevista caracteriza-se como uma conversação orientada em busca de informações necessárias para a pesquisa.

Beuren (2012) enfatiza que com a entrevista semi estruturada, o entrevistador tem certa liberdade nos questionamentos, pois parte de um esboço, perguntas básicas e ao longo da entrevista acrescenta-se novas questões, hipóteses influenciadas pela realidade do local em estudo.

A entrevista foi aplicada ao proprietário, por ser o responsável por todas as atividades e ter o conhecimento de faturamento, custos e despesas incorridas, que são as informações necessárias para desenvolver a pesquisa. Foi confeccionada com perguntas abertas, conforme Mascarenhas (2012), por meio de perguntas abertas é possível adquirir um conhecimento mais detalhado, pois o entrevistado está livre para escrever o que quiser.

Além disso, utilizou-se a análise documental, que foi de grande relevância, pois foi necessário observar a declaração de IR, notas fiscais de saídas, entradas, despesas e tributos recolhidos, referentes ao ano de 201, para embasar o resultado pretendido.

O desenvolvimento da coleta de dados realizou-se com os seguintes passos: conhecer a propriedade, atividades desenvolvidas, receitas, custos e despesas incorridas, coleta de dados por meio de entrevistas aplicadas ao proprietário e análise documental para extrair as informações necessárias e desenvolver a pesquisa e posterior identificação do resultado obtido.

### 3.3 ANÁLISE DOS DADOS

Após a busca, identificação e tabulação de dados, foi elaborada a análise dos resultados da pesquisa, com o propósito de obter as informações necessárias para atingir os objetivos e concluir o estudo. Esta fase, segundo Casarin e Casarin (2011) é muito importante, pois é a partir das análises que se busca o resultado, averigua-se se são satisfatórios ou não para basear as conclusões da pesquisa.

Para tanto, foram realizadas tabulações de dados por meio de planilhas, nas quais buscou-se extrair a resposta para a problemática desse estudo. A partir disso é demonstrado a tributação incidente, tanto para pessoa jurídica como física, conforme os regimes tributários propostos. Por meio de comparações, analisou-se qual a menor carga tributária, conseqüentemente, identificou-se o regime tributário adequado.

## 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este trabalho foi desenvolvido por meio de dados fornecidos por um produtor rural, tributado pelo Imposto de Renda Pessoa Física, com o fim de comparar o regime atual adotado como pessoa física com os regimes tributários da pessoa jurídica e apontar o mais adequado. O capítulo em questão propõe apresentar a propriedade estudada e os dados da pesquisa encontrados.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade, adquirida pelo pai do então proprietário na década de 60, que prefere não divulgar nomes, localiza-se no interior do município de Palmitos, oeste de Santa Catarina, com seus 24,4 hectares, divide-se em 17,0 hectares para plantação das culturas de milho e soja, 5,0 hectares de reserva nativa e os hectares restantes são para as benfeitorias, como os galpões utilizados para criação de suínos, residência e estradas.

A produção baseia-se no cultivo de soja e milho em determinadas épocas do ano, revendida para uma fábrica de ração local e também a criação de suínos desenvolvida o ano todo, onde mensalmente são comercializados leitões, destinados a outros produtores para a fase de engorda. O faturamento médio é cerca de R\$ 30.000,00 mensais. Para o desenvolvimento das atividades a propriedade conta com quatro funcionários, além do proprietário e sua esposa.

## 4.2 ANÁLISE DO FATURAMENTO E TRIBUTAÇÃO ATUAL

Para fins de cálculo da tributação utilizada, é necessário fazer o levantamento das receitas e despesas. Serviu de base a movimentação realizada de Setembro de 2015 até Agosto de 2016, ou seja, dos últimos doze meses, conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5. Demonstrativo de Receitas e Despesas.

Período	Receita (R\$)	Despesas (R\$)	Saldo (R\$)
Setembro 2015	56.244,18	8.391,20	47.852,98
Outubro 2015	31.237,24	20.886,50	10.350,74
Novembro 2015	28.929,04	28.612,78	316,26
Dezembro 2015	26.334,06	16.031,84	10.302,42
Janeiro 2016	29.981,00	13.275,23	16.705,77
Fevereiro 2016	24.898,10	16.875,68	8.022,42
Março 2016	44.415,21	15.069,03	29.346,18
Abril 2016	27.467,55	25.590,87	1.876,68
Mai 2016	27.918,82	18.288,50	9.630,32
Junho 2016	36.699,09	27.618,48	9.080,61
Julho 2016	23.926,66	20.763,98	3.162,67
Agosto 2016	24.132,19	19.554,38	4.577,81
<b>Total</b>	<b>382.183,14</b>	<b>230.958,47</b>	<b>151.224,67</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

O demonstrativo é constituído por receitas recebidas e despesas pagas. As receitas são compostas por vendas de suínos, milho e soja, já as despesas são de custeio e investimentos necessários para desenvolver a produção.

A confrontação de receitas e despesas é feito mediante a escrituração do livro caixa, que demonstra a base de cálculo para apuração do imposto devido. No entanto é preciso analisar, além do livro caixa, as outras possibilidades para apuração. Para pessoa física, é permitido que tanto as receitas como as despesas sejam divididas entre os proprietários que exercem a atividade, nesse caso, duas pessoas. Cada contribuinte deve ter seu livro caixa, escriturado em 50% do total demonstrado.

Efetuada a divisão entre os proprietários, há a possibilidade de aplicar 20% sobre o faturamento bruto, ignorando o livro caixa, trata-se de um método simplificado, e utiliza-se quando for menos oneroso. Percebe-se assim, considerando apenas a apuração do imposto pessoa física, que já existe um planejamento tributário, pois ao ignorar algumas regras, o montante a ser pago pode ser alto, daí a importância de analisar todos os meios.

Para demonstrar a variação do imposto devido, na tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física, a Tabela 6 apresenta o cálculo por meio do livro caixa e o método simplificado, por contribuinte.

Tabela 6. Cálculo do Imposto Devido Pela Pessoa Física.

Livro Caixa			Declaração Simplificada		
Base de Cálculo	%	Imposto Devido	Base de Cálculo	%	Imposto Devido
R\$ 75.612,34	27,5	R\$ 20.793,39	R\$ 38.218,31	15	R\$ 5.732,74

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

O livro caixa tem como base de cálculo o saldo das receitas deduzidas das despesas, enquanto o método simplificado aplicou 20% sobre as receitas brutas. Nesse caso, o método simplificado gerou uma economia de R\$ 15.060,65 por contribuinte, ou seja, R\$ 30.121,30 no total da atividade.

Além do Imposto de renda, há a incidência do FUNRURAL sobre o faturamento e o INSS sobre a remuneração, para então totalizar o montante de tributos devido pelo produtor rural pessoa física, conforme apresenta a Tabela 7.

Tabela 7. Demonstrativo dos tributos devidos pela pessoa física.

Tributo	Alíquota	Valor Devido
Imposto de Renda	15%	R\$ 11.465,48
Funrural	2,3%	R\$ 8.790,22
INSS	2,79%	R\$ 1.874,30
<b>Total</b>		<b>R\$ 22.130,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Os tributos devidos são proporcionais aos últimos doze meses, o imposto de renda foi calculado sobre o método simplificado. O FUNRURAL é encontrado a partir da aplicação de 2,3% sobre as receitas brutas, este é descontado do produtor rural no momento da venda pelas empresas e recolhido por elas. Já o INSS é calculado sobre a remuneração dos funcionários, o que engloba salários, insalubridade, férias e décimo terceiro, onde somam-se R\$ 64.573,33 de base de cálculo.

#### 4.3 COMPARATIVO DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE PARA PESSOA JURÍDICA

O objetivo da pesquisa, visa encontrar o regime tributário menos oneroso para o produtor rural, seja ele pessoa física ou jurídica. A seguir é demonstrado os tributos devidos pelos três regimes tributários possíveis para pessoa jurídica:

Tabela 8. Comparativo de Incidência de Tributação em Diferentes Enquadramentos

<b>Imposto</b>	<b>Simple Nacional</b>	<b>L .Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
IR	-	4.586,19	22.683,70
Adicional de IR	-	-	-
CSLL	-	4.127,58	13.610,22
PIS	-	-	-
COFINS	-	-	-
ICMS	-	22.930,98	22.930,98
Funrural	-	10.892,21	10.892,21
INSS	-	1.874,30	1.874,30
Imposto Único	26.753,67	-	-
<b>Total</b>	<b>26.753,67</b>	<b>44.411,26</b>	<b>71.991,41</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Observa-se como enquadramento menos oneroso enquanto pessoa jurídica é a tributação pelo Simple Nacional, que totalizou o montante de R\$26.753,67 de imposto, a alíquota variou na média dos 7%. Enquanto o Lucro Real foi o mais oneroso, o qual compromete quase 20% das receitas em impostos. Este enquadramento seria viável, se as despesas fossem mais elevadas, ou seja, o lucro fosse menor. E ainda há o ICMS o qual apresenta um benefício fiscal e em contrapartida impossibilita utilização dos créditos pela entrada de insumos, torna-se assim o imposto que mais impacta sobre a receita.

#### 4.4 COMPARAÇÃO DO RESULTADO ATUAL X PROJETADO

Demonstrado os valores dos enquadramentos possíveis, se faz necessário a comparação entre o regime tributário já utilizado atualmente com o mais benéfico encontrado. Neste caso, trata-se do Imposto de Renda Pessoa Física e o Simple Nacional, conforme apresenta a Tabela 9.

Tabela 9. Comparação do Resultado Atual X Projetado

<b>Descrição</b>	<b>Imposto de Renda</b>	<b>Simple Nacional</b>	<b>Diferença</b>
Imposto de Renda	R\$ 11.465,48	-	R\$ 11.465,48
FUNRURAL	R\$ 8.790,22	-	R\$ 8.790,22
INSS	R\$ 1.874,30	-	R\$ 1.874,30
Imposto Único	-	R\$ 26.753,67	(R\$ 26.753,67)
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.130,00</b>	<b>R\$ 26.753,67</b>	<b>(R\$ 4.623,67)</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Verifica-se uma diferença de R\$ 4.623,67 entre os métodos apresentados, onde a tributação pelo Imposto de Renda é a mais vantajosa financeiramente. Por tratar-se de uma diferença mínima, é preciso analisar também as obrigações acessórias para cada enquadramento.

Ainda assim, o Imposto de Renda continua a ser o mais vantajoso, trata-se de um regime mais simples, que não obriga a uma escrituração mais detalhada como no simples nacional, onde é feita escrituração fiscal e contábil mensalmente, sendo necessária emissão de livros, envio de declarações mensais, obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica, e consequentemente a certificação digital da empresa, ensejando gastos com treinamento de funcionário para o desempenho dessas funções administrativas bem como contratação de um profissional contábil mediante pagamento de honorários mensais. Enquanto no Imposto de Renda se faz a escrituração do livro caixa, pagamento do imposto e contratação de um profissional uma vez ao ano, geralmente.

Diante disso, ainda é necessário destacar que essa análise é válida para o período estudado, no próximo exercício financeiro as faixas tanto do Imposto de Renda Pessoa Física como do Simples Nacional podem sofrer alterações, e assim alteram-se as alíquotas incidentes. Dessa forma, o enquadramento que hoje é viável pode não ser mais, e vice-versa. Daí a importância de refazer o planejamento tributário sempre constantemente ou pelo menos quando houver alterações nas alíquotas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Deixando de ser vista somente como um mecanismo de subsistência, a agricultura evoluiu de uma forma significativa, tomando espaço econômico. Com a evolução da agricultura e avanços tecnológicos, o produtor viu a necessidade de administrar com segurança sua propriedade. O produtor rural além de implementos agrícolas mais sofisticados passou a precisar de ferramentas importantes para o gerenciamento de seus negócios, necessitando de um método contábil específico, devido às suas necessidades e particularidades, precisando planejar e controlar sua produção agrícola.

É nesse sentido, que a pesquisa buscou, por meio do planejamento tributário, demonstrar para o produtor rural quais as formas de tributação possíveis, tanto pessoa física como jurídica, para então apontar o enquadramento menos oneroso, e com mais benefícios. Sendo assim o presente estudo tende a responder ao problema que visa identificar a menor tributação incidente

a partir da comparação dos regimes tributários existentes para pessoa física e jurídica, já que a carga tributária aplicada a cada um destes é bem diferenciada.

Constatou-se que o produtor rural pessoa física possui vantagens onerosas maiores aos denominados pessoas jurídicas, além de exercer um controle mais simplificado, tem de contribuir com o Imposto de Renda, controla suas receitas e despesas através da obrigatoriedade do livro caixa. Diferente dos outros tipos de enquadramento, como o Simples Nacional, Lucro Real e Presumido, que recebem a incidência não somente do IR, como também contribuem com as principais formas de tributação PIS, Cofins, CSLL e ICMS. Além de exigir controles mais detalhados e rotineiros, pois dependem de uma contabilidade estruturada.

Pôde-se verificar que as vantagens mais onerosas para pessoa física realmente se confirmam pois em se tratando de mudança de enquadramento para pessoa jurídica, os regimes tributários Lucro Real e Presumido apresentam alto valor de tributos, assim a possibilidade de mudança no enquadramento é descartado de imediato. No entanto o Simples Nacional foi o regime tributário, na forma jurídica, mais econômico, porém, não tanto como a tributação da pessoa física.

Em comparação com o Simples Nacional, a tributação pessoa física gerou uma economia de R\$ 4.623,67, no período estudado, que se refere aos últimos doze meses. Dessa forma o resultado da pesquisa, apontou a menor tributação incidente para o Produto Rural, a tributação pela pessoa física, que é a atual forma de apuração de tributos utilizada pela propriedade.

Nada impede que futuramente esse método seja alterado, mas para isso é necessário refazer o estudo, pois as legislações tributárias sofrem modificações constantemente e conseqüentemente há alterações também nos montantes de receitas e despesas, assim como mudanças de atividades, as quais muitas vezes tem diferentes incidências tributárias.

Em vista disso, o planejamento tributário revela-se uma importante ferramenta de gestão, é a partir desta que analisa-se a prática de incidência de tributos no momento de escolha ou alteração de regime de enquadramento fiscal, uma vez que os impactos podem prejudicar o andamento do negócio, já que foram constadas diferenças de apuração conforme o regime tributário.

Ao finalizar esta pesquisa, sugere-se como estudo futuro a aplicação do planejamento tributário em grandes propriedades rurais, onde receitas e despesas geralmente são maiores e com maior diversidade de atividades, sendo possível utilizar mais ferramentas do planejamento, assim como verificar quais propriedades tem conhecimento dos impostos a que estão sujeitos e demonstrar os benefícios da utilização da contabilidade e planejamento tributário.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3ª Ed. 7 reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL Lei n. 10.833, de 29 de Dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm)> Acesso em: Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Código Tributário Nacional. Lei n. 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Institui o Código Tributário Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto lei N. 1.598, de 26 de Dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 Dez 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm)> Acesso em: Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 811, de 04 de Agosto de 2016. Altera o art. 1º do Decreto nº 633, de 2016, que concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na saída de suínos vivos originários do Estado. **Diário Oficial do Estado**, Florianópolis, SC, 04 Ago 2016. Disponível em: <[http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2016/dec\\_16\\_0811.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2016/dec_16_0811.htm)> Acesso em: Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.870, de 27 de Agosto de 2001. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina. **Diário Oficial do Estado**, Florianópolis, SC 27 Ago 2001. Disponível em: <[http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame\\_riems\\_01\\_00\\_00.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_riems_01_00_00.htm)> Acesso em: Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3000, de 26 de Março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 mar 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)> Acesso em: Julho de 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1238, de 11 de Janeiro de 2012. Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 Jan 2012. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37204&visao=anotado>> Acesso em : Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 123, de 14 de Dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em Julho de 2006.

\_\_\_\_\_. Lei 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das

peessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)> Acesso em: Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.637, de 30 de Dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm)> Acesso em: Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.350, de 20 de Dezembro de 2010. Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/Lei/L12350.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/Lei/L12350.htm)>. Acesso em Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.814, de 16 de Maio de 2013. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 mai 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.865, de 09 de Outubro de 2013. Altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF 09 Out 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112865.htm)>. Acesso em Agosto de 2016.

CASARIN, Helen de Castro Silva; CASARIN, Samuel José. **Pesquisa Científica**: da teoria à prática. 1ª Ed. Curitiba: Ibpex, 2011.

CREPALDI, Silvio Aparecido,. **Contabilidade rural**: uma abordagem decisorial. 6. ed. atual. de acordo com as Leis nºs 11.638/0. São Paulo: Atlas, 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia de trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto, relatório, publicações e trabalhos científicos. 7ª ed. – 6ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural**: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda - pessoa jurídica. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia Científica**. 1ª Ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **PIB do Agronegócio**. Disponível em <<http://www.agricultura.gov.br/>> Acesso em Junho de 2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Pib Do Agronegocio Brasileiro**. Disponível em <<http://www.cnabrazil.org.br/>> Acesso em Junho de 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Tabela Progressiva do IRPF**. Disponível em <  
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#-lculo-anual-do-irpf>> Acesso em Julho de 2016.

SALOMON, Délcio Vieira. **Como fazer uma monografia**. 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.